



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4293/2024

O Município de Itajobi, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.126.851/0001-13, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **SIDIOMAR UJAQUE**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizado **LEILÃO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR LANCE, DE BENS MÓVEIS**, no modo de disputa aberto, **no dia 20/12/2024, com início às 09:00 horas**, no Almojarifado, localizado na Rua Custódio Ribeiro s/nº, para alienação dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Edital, regendo-se esta pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

#### **1 – DA VISITA.**

1.1 - Fica designado como local para visita dos objetos, o Almojarifado, localizado na Rua Custódio Ribeiro, s/nº, nesta cidade Itajobi-SP, a partir da publicação do edital, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

#### **2 – DO LEILOEIRO**

2.1. O presente Leilão será realizado por intermédio de **Leiloeiro Oficial do Município, LUIS EDUARDO FARÃO**, nomeado pela Portaria nº 113/2021.

#### **3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

3.2. Todos os participantes deverão apresentar ao Leiloeiro os seguintes documentos:

3.2.1 – Documentos a serem apresentados por pessoa física:

1- Carteira de Identidade (RG);

2- CPF (Cadastro de pessoa física); e,

3- Comprovante de residência.

3.2.2. Documentos a serem apresentados por pessoa jurídica de direito privado:

1- Estatuto/Contrato Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2- Carteira de Identidade (RG) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do sócio com poderes de gerência; ou,

3- Procuração outorgada pelo representante legal, com poderes específicos para representar a pessoa jurídica no leilão, juntamente com a carteira de identidade do outorgado.

3.3. Quando for o caso, os documentos do item 3.2.2 deverão estar acompanhados da Ata de Assembléia onde constam os responsáveis legais.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.4.O contrato social/estatuto deverá ser apresentado com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

3.5. Os documentos deverão ser apresentados na sua forma originalou cópia simples, sendo que responsabilidade de quem apresentou a veracidade do documento.

3.6 - **Não poderão disputar a licitação**, direta ou indiretamente:

1 – consórcio, por ser tratar de objetos não compartilhados,

2 - quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50<sup>1</sup> do TCE SP) ou extrajudicial,

3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensão de licitar e contratar com o **Município de Itajobi -SP**, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,;

5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 4 – DO(S) BEM(NS) OBJETO DO LEILÃO

4.1. Os bens objetos deste Leilão são bens inservíveis da Administração Pública, que tem suas características e quantidades descritas no Anexo I do edital, que é parte integrante do mesmo.

4.2. O Município declara-se responsável pelo bem levado a leilão, possuindo-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

4.3. Caso o bem possa ser arrematado juntamente com sua documentação, esta será emitida em nome do licitante que arrematá-lo, a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante.

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4.4. Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes.

## 5 - DO JULGAMENTO E ARREMATACÃO

5.1. O leilão será julgado pelo critério de **MAIOR LANCE**, desde que seu valor seja superior/igual ao da avaliação.

5.2. Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação.

## 6 – DO PAGAMENTO REFERENTE AO BEM ARREMATADO

6.1. O bem arrematado deverá ser pago à vista, em até 48 (quarenta e oito horas) após à arrematação, mediante a expedição de guia de recolhimento a ser entregue pelo **Agente de Contratação**, ao licitante vencedor, mediante recibo.

6.2. Expirado o prazo acima, decairá o direito arrematante sobre o bem.

## 7 – DA RETIRADA DO BEM

7.1- O bem deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do leilão, mediante a apresentação da guia de recolhimento correspondente ao valor do bem arrematado, mediante recibo de entrega.

7.2. O bem deverá ser retirado pelo arrematante no local designado pelo Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos descritos no item 3.2 bem como da guia de recolhimento devidamente paga.

7.2.1. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

7.3. A não retirada do bem pelo arrematante no prazo previsto no item 7.1, implicará em abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloadado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pela arrematante.

## 8 – DA ATA

8.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará o bem vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

8.2. A ata será assinada, ao seu final pelo **Agente de Contratação e equipe de apoio**, e, pelo **leiloeiro**; e arrematantes.

## 9 - DOS RECURSOS



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

9.1 –Após a etapa de lances será aberto **prazo recursal de 3 (três) dias úteis**, conforme disposto no artigo 165, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10 – ESCLARECIMENTOS

10.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo **Agente de Contratação**.

10.2- Os pedidos de esclarecimentos/impugnação deverão ser solicitados por escrito, e encaminhados ao **Agente de Contratação** através do e-mail [licitacao@itajobi.sp.gov.br](mailto:licitacao@itajobi.sp.gov.br), até 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a resposta estar divulgada no site em até 3 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia anterior à data da abertura do certame, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021,

10.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento/impugnação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos lances, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

## 11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1- A homologação deste Leilão será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, após a fase recurso e após o pagamento pelo licitante vencedor.

## 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Não serão aceitos lances que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital.

12.2- O poder público tem o direito de recusar todos os lances ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

12.3- Uma vez iniciada os lances, não serão admitidas quaisquer retificações, nem juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

12.4 - Em qualquer fase do certame, o **Agente de Contratação**, poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

12.5 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, respeitando-se o prazo mínimo de apresentação dos lances da data da divulgação do edital de 15 (quinze) dias úteis, **Termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Itajobi, 27 de novembro de 2024.

---

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4293/2024**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS SEGUE EM ARQUIVO  
SEPARADO**